

LEI Nº. 260/97, 26 DE SETEMBRO DE 1997.

Autor: Vereador José Bittencourt Filho

“Dispõe sobre a altura dos degraus nas portas dos ônibus das linhas municipais”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Nas portas de entrada de passageiros dos ônibus das linhas municipais, o primeiro degrau ficará colocado à altura máxima de 30 cm (trinta centímetros) do solo.

Art. 2º. - Faculta-se à empresa o uso do degrau basculante escamoteável, de acionamento obrigatório quando da abertura da porta de entrada por processo automático, mecânico ou normal.

Art. 3º. - Na hipótese de utilização de degrau basculante, o não acionamento para acesso de passageiros, importará em multa.

Art. 4º. - Fica fixado prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da presente lei para serem procedidos as alterações necessárias.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá autorizar, do exame caso a caso, prorrogação do prazo previsto neste artigo por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. - A desobediência e a infração às disposições desta lei sujeitam a empresa à multas e penalidades previstas no Código Tributário e nas posturas municipais ou a penalidades específicas que, com base na presente lei, o Poder Executivo instituir.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal